

mento e indenização", "in" Administração Paulista, vol. 37, pág. 15 — abril de 1985).

Aliás, tal faculdade de agir perante os órgãos do Governo, que a lei ressalva ao interessado, só se torna exequível em razão da natureza administrativa do processo que a enseja, valendo lembrar que, de longa data, já se pronunciou o Tribunal Federal de Recursos anulando o tombamento cujos pressupostos não foram observados (Ap. Cível n.º 8.330, "DJU" de 4-9-64).

Portanto, a pretendida substituição do expediente executivo pelo legislativo, além de vulnerar o princípio de independência e harmonia dos Poderes, incide, por outro lado, em vício de iniciativa por invasão de competência, porquanto é vedado ao legislador apresentar proposições de consequências gravosas ao erário, pois, embora possa o tombamento ser isento de ônus no momento da instituição, sua realização não se presume gratuita em face dos notórios gastos exigidos pela restauração ou simples manutenção do bem, cujo custeio, nas hipóteses legalmente fixadas, incumbe aos cofres estatais.

Cumpra, finalmente, realçar que a matéria não encerra novidade no âmbito desse egrégio Poder, que, reiteradas vezes, tem negado aquiescência a providências da espécie. Haja vista para o acolhimento dos vetos oferecidos com as Mensagens n.ºs 58, de 31 de maio de 1979, e 54, de 20 de maio de 1981, com referência aos Projetos de lei n.ºs 636, de 1975, e 536, de 1980, respectivamente. Haja vista, outrossim, para o Projeto de lei n.º 99, de 1981, idêntico ao em apreço, rejeitado na etapa inicial de sua tramitação.

Expostos, e fazendo estampar na imprensa oficial, em atenção ao artigo 26, § 1.º, da Carta Paulista, os fundamentos porque deixo de sancionar o Projeto de lei n.º 239, de 1983, devolvo o assunto ao elevado reexame desse colendo Parlamento, confirmando a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

FRANCO MONTORO — Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.611, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guapiáçu, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Prof. Carlos Castilho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guapiáçu, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.115,00m², situado na Rua Antônio Ferreira Júlio, naquele município, para instalação da EEPG Prof. Carlos Castilho, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI n.º 89.785/83, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto 'A', assinalado em planta anexa e situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua das Palmeiras e Rua Antônio Ferreira Júlio. Do ponto 'A', seguem pelo alinhamento predial dessa última rua, na distância de 101,15m até o ponto 'B', situado na interseção da Rua Antônio Ferreira Júlio e o confrontante 'João Euclides Sian'. Do ponto 'B' deflete para a direita e seguem confrontando com João Euclides Sian, 15,50m, José Rasele, 16,20m, Augusto Traquera, 16,10m, Fernando Barco, 15,30m, Maria Josefa de Istace, 13,20m, Antônio Garcia, 11,90m, e Francisco Garcia 11,80m; somando assim uma distância de 100,00m até o ponto 'C', situado na interseção do confrontante Francisco Garcia e o lote vago. Do ponto 'C', defletem para a direita e seguem confrontando com o lote vago e com Donizete Gonçalves do Nascimento e Dirce Roeda de Paula, numa distância de 101,15m até o ponto 'D', situado na interseção do confrontante Donizete Gonçalves do Nascimento e Dirce Roeda de Paula e a Rua das Palmeiras. Do ponto 'D' defletem para a direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua das Palmeiras numa distância de 100,00m até encontrar o ponto 'A' onde teve início a presente descrição perimétrica. O imóvel assim descrito encerra uma área de 10.115,00m² (dez mil, cento e quinze metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.612, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de Durval Beneduzzi e sua mulher Cecília Guarnieri Beneduzzi, imóvel situado no município de Nhandeara

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Durval Beneduzzi e sua mulher Cecília Guarnieri Beneduzzi o imóvel a seguir caracterizado, situado na Fazenda Santo Antônio do Viradouro ou Espirado com denominação especial de Fazenda São José dos Dourados, município e comarca de Nhandeara, destinado à instalação da EEPG Fazenda Santa Cecília, a saber: "Tem início no ponto 'A', assinalado em planta anexa, e daí seguem com rumo de 13º 09' 20" SW, na distância de 14,38m até o ponto 'B'. Do ponto 'B', defletem para a esquerda e seguem com rumo de 75º 03' 26" SE, na distância de 27,27m até o ponto 'C'. Do ponto 'C', defletem para a esquerda e seguem com rumo de 13º 46' 34" NE, na distância de 14,20m até o ponto 'D'. Do ponto 'D' defletem para a esquerda com rumo de 74º 42' 10" NW, na distância de 27,43m até o ponto 'A', inicial da presente descrição, encerrando uma área de 390,66m² (trezentos e noventa metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.613, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tanabi, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Frederico Rincão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Tanabi, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.489,00m² (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados), situado na estrada municipal que liga Tanabi a Américo de Campos, naquele município, necessário à construção da EEPG Frederico Rincão, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-45.679/69, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto 'A', assinalado em planta anexa e cravado junto à margem da estrada municipal Tanabi a Américo de Campos. Do ponto 'A', seguem pelo alinhamento dessa estrada na distância de 67,00m até o ponto 'B'. Do ponto 'B', defletem para a direita e seguem confrontando com a área ocupada pela EEPG "Bairro Rincão" e com Atilio Zanetoni, na distância de 67,00m até o ponto 'C'. Do ponto 'C', defletem para a direita e seguem confrontando com Atilio Zanetoni, na distância de 67,00m até o ponto 'D'. Do ponto 'D', defletem para a direita e seguem confrontando-se com Atilio Zanetoni, na distância de 67,00m até encontrar o ponto 'A', onde teve início a presente descrição perimétrica. O imóvel encerra uma área de 4.489,00m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.614, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado entre a Rua Professor Barroso do Amaral e Estrada Guavirutuba, no bairro de Jardim Coimbra, subdistrito de Capela do Socorro, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: Terreno sem benfeitorias, com área aproximada de 5.221,74m² (cinco mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), situado no bairro de Jardim Coimbra, subdistrito de Capela do Socorro, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Jardim Coimbra (código 00.61.186), pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, localizado no Setor 165, Quadra 22, lotes de n.ºs 01 a 09; de n.ºs 30 a 37 e lote n.º 66, de acordo com a Planta Genérica de Valores, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limitações e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 11/83/CONESP e PPI-89.497/83 a saber: "O terreno começa no ponto A, situado no alinhamento predial da Rua Professor Barroso do Amaral, junto ao muro divisorio do imóvel n.º 689 (lote 65). Do ponto A, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Professor Barroso do Amaral no rumo SW 81º 25' 37" e na distância de 5,81 metros até o ponto B = (P.C.) de curva; daí em curva à direita segue pelo alinhamento predial da Rua Professor Barroso do Amaral, no desenvolvimento de 11,48 metros até o ponto C = (P.T.) de curva; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma rua no rumo SW 87º 35' 02" e na distância de 63,39 metros até o ponto D, situado junto ao muro divisorio do imóvel n.º 569 (lote 29), que consta pertencer a Gabriel Rodrigues Ramalho e Ananias José dos Santos; do ponto D, deflete para a direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel n.º 569, no rumo NW 06º 34' 45" e na distância de 31,62 metros até o ponto E; daí, deflete para a direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel n.º 55 (lote 10) da Estrada Guavirutuba, que consta pertencer a Gabriel Rodrigues Ramalho no rumo NW 02º 29' 38" e na distância de 29,41 metros até o ponto F, situado no alinhamento da faixa "Non Edificandi"; daí, deflete para a direita e segue em linha reta pelo alinhamento dessa faixa, margeando a Estrada Guavirutuba no rumo NE 88º 34' 37" e na distância de 82,82 metros até o ponto G; daí, deflete para a esquerda e segue em linha reta, ainda pelo alinhamento da faixa "Non Edificandi", no rumo NE 69º 02' 57" e na distância de 22,62 metros até o ponto H, situado junto ao muro divisorio do imóvel n.º 880 (lote 65), que consta pertencer a Antonio Alberto D. Oliveira; daí, deflete para a direita e segue em linha reta confrontando com este imóvel no rumo SE 06º 25' 36" e na distância de 15,00 metros até o ponto I, daí, deflete para a direita e segue em linha reta confrontando com fundos dos imóveis n.ºs 705 (lote 41), n.º 695 (lote 40) e n.º 689 (lote 39) da Rua Professor Barroso do Amaral, no rumo SW 38º 20' 24" e na distância de 29,46 metros até o ponto J; daí, deflete para a esquerda e segue em linha reta confrontando com o imóvel n.º 689 (lote 39) no rumo SW 04º 01' 24" e na distância de 27,98 metros até o ponto A, início da presente descrição, encerrando a superfície de 5.221,74m² (cinco mil, duzentos e vinte e um metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados)". Imóvel esse que consta pertencer a Anor Rodrigues Ramalho, Luiz da Silva Oliveira e Gabriel Rodrigues Ramalho, residentes e domiciliados nesta Capital, à Praça da Sé n.º 184 — 6.º andar — Conjunto 602, Rua Professor Altos Pagano n.º 246 e Avenida Nhandu n.º 334, respectivamente.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos Recursos Alocados para Construções, Ampliações, Reformas e Instalações de Prédios Escolares — Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional-Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.615, DE 6 DE JANEIRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director-Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS
Director do Jornal
Elias Miguel Paiva
Director-Adjunto
Edmilson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio do Oliveira, 152 - CEP 01000 - São Paulo
Telefones 50.9404 e 291.3304 - Telex 01110557
Recuperação de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

For 251.3304 - Telex 221 e 228

Exemplar SP Capital (doméstico) Exemplo demais localidades (no postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	Cd 10.001
Semestral	Cd 10.001
Quinquenal	Cd 10.001
Quinquenal	Cd 10.001
Total	Cd 10.001

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	Cd 10.001
Semestral	Cd 10.001
Quinquenal	Cd 10.001
Quinquenal	Cd 10.001
Total	Cd 10.001

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coladoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de 10 Cds 2.500 Exemplar avulso Cds 1.400

AGÊNCIAS

CENTRO - Lemos Pires 2504 - Tel 37.2388 e 37.2389
MANGA ANTÔNIA - R. Manoel Antonio, 254 - Tel 256.2232
SÃO BENTO - Estação São Bento da Moura - Lote 17 - Tel 225.6246
REPÚBLICA - Estação República do Mar - Lote 546 - Tel 251.3304

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. INESP

Director-Supervisionante
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Directores
Artes Gráficas Carlos Eduardo Lemos Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Almeida
Financeira e Administrativa Miguel Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Paiva

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moura, 1521 - CEP 01000 - São Paulo
Telefones 291.3304 (PRADO) - Telex 01110557